ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
JUNTA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Ata nº 20/2025

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, os integrantes da Junta Superior de Julgamento de Recursos da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, situada no Centro Administrativo Fernando Ferrari – CAFF, na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 7º andar, ala norte, nesta capital, nomeados através da Portaria SEMA nº 36, de 03 de março de 2023, Portaria SEMA nº 40, de 10 de março de 2023, Portaria SEMA nº 16, de 08 de fevereiro de 2024, Portaria SEMA nº 75, de 28 de agosto de 2024 e Portaria SEMA nº 64, de 17 de março de 2025, reuniram-se por meio da plataforma virtual *Microsoft Teams* para realizar os julgamentos dos autos de infração ambiental, conforme determina o Regimento Interno das Juntas de Julgamento, estabelecido na Portaria SEMA nº 158, de 18 de agosto de 2021. Sob a presidência de **Renato Degani Lau** e secretaria de **Leticia Monticelli Gonçalves**, a sessão teve início às 13h32min com a presença dos **membros titulares: José Augusto Nunes Hirt (SEMA), Silvano Gildo Martens (SEMA), Júlio Cesar Nunes Rolhano (SEMA), Egbert Sheid Mallmann (FEPAM), Letícia da Cunha Fernandes (FEPAM), André Bernardi Bicca de Barcellos (FEPAM), Lucas Morais Rodrigues (SEAPI), Marion Luiza Heinrich (FAMURS), Danusa Ribeiro (FGCBH)** e **Camila dos Santos Marek (CABM)** e como ouvinte a membra suplente **Ana de Araújo Carrion (FEPAM).** Iniciando os trabalhos, o Presidente passou a palavra à julgadora Camila (CABM), para apresentar o processo nº **1268-0567/20-1, AI: 6897**, ao constatar a presença da advogada Dra. Carmem Lígia Silva Farias, que solicitou acompanhamento da sessão de julgamento. Assim sendo, a Camila apresentou o processo, cuja decisão da relatora foi pela procedência do auto de infração, minoração da penalidade de multa e manutenção do embargo das áreas até recuperação ou regularização. Aberto espaço para manifestações pelo Presidente, não houve indagações do colegiado, sendo posto em votação e **aprovado por unanimidade**, com 9 votos. Após a votação, a Dra. Carmem ausentou-se da reunião. A seguir, com a palavra, a julgadora Marion (FAMURS) expôs o processo nº **1499-0567/22-2, AI: 12516**, o qual havia sido suspenso na reunião de 19.02.2025 para melhor análise da relatora quanto à tempestividade do recurso, à vista disso, a relatora decidiu pela improcedência do auto de infração e arquivamento do processo. Em deliberações, o julgador Júlio (SEMA) questionou a relatora sobre a expressão proferida "deixar de declarar a nulidade"; a Marion explicou que na lei do processo administrativo estadual contem um artigo

Documento PROA Assinado

citando que quando em favor do recorrente, pode-se deixar de declarar a nulidade, assim sendo, visto que seu voto é favorável ao autuado, ela não declara a nulidade; a julgadora Letícia (FEPAM) antecipou o seu voto contrário por não concordar com o voto da Marion, pois considera obrigação do autuado a comunicação imediata, conforme consta no item 4.3 da Licença Única, e, ele não ter comunicado imediatamente o fato ou acidente, independente da sua proporção, confirma-se descumprimento de Licença; o Presidente citou a referência feita pela Marion de um caso semelhante julgado anteriormente, bem como, o objetivo da norma foi de ter chegado ao conhecimento do Órgão o fato ocorrido; a Letícia discordou da opinião do Presidente, por não ser imposição da norma e sim da Licença que deveria ter sido cumprida. Em votação, resultou-se **4** votos favoráveis a relatora, **3** votos contrários e **2** abstenções, **aprovado por maioria**. Em seguimento, a Marion apresentou o processo **3012-0567/20-4**, **AI: 7358**, o qual decidiu a relatora como procedente o auto de infração, conversão da penalidade de multa em advertência e levantamento do embargo. Aberto espaço para manifestações, o julgador Egbert (FEPAM) manifestou a sua contrariedade quanto à advertência e o levantamento do embargo em razão da legislação estabelecer a comprovação da recuperação da área; a Marion reforçou o disposto na Instrução Normativa que foi elaborada pelos Órgãos de Meio Ambiente do Estado e que nos mesmos termos foi aprovado na reunião do Conselho Estadual do Meio Ambiente, conforme artigo 12 da Instrução Normativa n° 02 da SEMA; a Letícia manifestou o seu voto contrário nas mesmas razões expostas pelo Egbert; o José Augusto (SEMA) considerou a manutenção do embargo, visto o PRAD ter sido realizado sobre a mesma área do dano; sem mais, foi posto em votação, perfazendo **3** votos favoráveis a relatora e **6** votos contrários, **reprovado o voto da Marion**, diante do resultado, o Egbert será o redator do voto divergente. Ao final da votação, a Marion precisou ausentar-se da sessão. Por fim, o julgador Silvano (SEMA) iniciou os seus relatos pelo processo de n° **3463-0567/20-9**, **AI: 7465**, considerado pelo relator procedente o auto de infração e mantida a penalidade de multa; sem argumentações do colegiado, o Presidente colocou em votação, obtendo-se **7** votos de acordo com o relator e **1** abstenção, **aprovado por maioria**. Após, o Silvano discorreu o processo **1042-0567/21-3**, **AI: 9181**, cujo voto do relator foi pela procedência do auto de infração e manutenção da multa; não havendo manifestações do colegiado foi posto em

Documento PROA Assinado

votação e **aprovado por maioria**, com **7** votos favoráveis ao relator e **1** voto contrário. Assim, foi finalizada a pauta do dia. Ausentes na reunião as seguintes entidades: APEDEMA, FARSUL e FIERGS. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão às 15h06min, ficando a próxima reunião agendada para o dia vinte e um de maio, conforme o cronograma enviado a todos por e-mail. Eu, Leticia Monticelli Gonçalves, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente da JSJR.

_____	_____
Leticia Monticelli Gonçalves	**Renato Degani Lau**
Secretária Executiva da JSJR	**Presidente da JSJR**
ID 3643204	**ID 4875656**

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Ata de reuniao 20 2025 14 05 2025.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Leticia Monticelli Gonçalves	SEMA / JSJR / 364320401	20/05/2025 15:58:09
Renato Degani Lau	SEMA / CCJ / 487565601	20/05/2025 16:11:57